

LEI Nº 1.159, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel com características rurais constante na matrícula de nº 5.211 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova-MG, situado no lugar denominado "Santa Maria", neste município, com área de escritura de 0,72,60 hectares – 7.260m², sendo proprietário o Sr. **Leandro François Bicalho da Cruz**, brasileiro, empresário, CPF nº. 949.298.231-53, casado em comunhão parcial de bens com Mirian Silva Rodrigues Araújo, brasileira, cirurgiã dentista, CPF n. 945.869.001-30.

§ 1º. Os orçamentos coletados junto as empresas do ramo imobiliário e avaliação efetuada por Comissão Especial de Avaliação de Bem Imóvel consoante Decreto n. Decreto Municipal n. 3.561, de 18 de agosto de 2025, dispuseram dos valores, a saber:

ELIAS ROBERTO CARNEIRO – CRECI nº. 34.510 - R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

WAX IMÓVEIS – CNPJ nº. 21.137.500.0001-40 - R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais);

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO BEM IMÓVEL - R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

§ 2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/21, mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, a ser adimplido integralmente no ato da transcrição em Cartório de Registro de Imóveis do negócio jurídico firmado entre as partes, importância esta mais vantajosa do que os 3 orçamentos realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 09 de setembro de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal